

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Seminário de Investigação	EC	1.º semestre ...	160,0		19,5							6	
Optativa 3	E/G/M/S/D/H	1.º semestre ...	160		26							6	a)
Optativa 4	E/G/M/S/D/H	1.º semestre ...	160		26							6	a)
Dissertação Final de Mestrado	EC	2.º semestre ...	1 120									42	

a) A lista de UC optativa será fixada anualmente pelo Órgão Legal e Estatutariamente competente do ISEG.

Área de especialização em Finanças e Administrações Públicas

1.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Demografia	S	1.º semestre ...	160		26							6	
Economia Pública	EC	1.º semestre ...	160		26							6	
Economia, Instituições e Desenvolvimento	EC	1.º semestre ...	160		26							6	
Métodos Quantitativos Aplicados	EC	1.º semestre ...	160		39							6	
Política Económica	EC	1.º semestre ...	160		26							6	
Desigualdades, Exclusão Social e Políticas	EC	2.º semestre ...	160		26							6	
Públicas.													
Finanças Públicas: Estado e Autarquias Locais	EC	2.º semestre ...	160		26							6	
Regulação, Concorrência e Tarifação	EC	2.º semestre ...	160		26							6	
Optativa 1	E/G/M/S/D/H	2.º semestre ...	160		26							6	a)
Optativa 2	E/G/M/S/D/H	2.º semestre ...	160		26							6	a)

a) A lista de UC optativa será fixada anualmente pelo Órgão Legal e Estatutariamente competente do ISEG.

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Seminário de Investigação	EC	1.º semestre ...	160		19,5							6	
Optativa 3	E/G/M/S/D/H	1.º semestre ...	160		26							6	a)
Optativa 4	E/G/M/S/D/H	1.º semestre ...	160		26							6	a)
Dissertação Final de Mestrado	EC	2.º semestre ...	1 120									42	

a) A lista de UC optativa será fixada anualmente pelo Órgão Legal e Estatutariamente competente do ISEG.

311271963

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 262/2018

O regime de autonomia administrativa e financeira das instituições de ensino superior públicas que está constitucionalmente consagrado e foi desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabe-

lece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, determina que as instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar perante o Estado. As instituições de ensino superior públicas são pessoas coletivas de direito público, podendo, porém, revestir também a forma de fundações públicas com regime de direito privado, atento o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Neste enquadramento, e com fundamento na norma habilitante do artigo 129.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a

Universidade Nova de Lisboa foi instituída pelo estado como fundação pública com regime de direito privado, como dispõe o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro.

As fundações regem-se pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, tendo em conta o disposto no artigo 266.º da Constituição e nos números 1 e 2 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do atrás citado diploma que instituiu a fundação.

Assim, e no âmbito da gestão de recursos humanos, a Universidade Nova de Lisboa pode definir o regime de carreiras próprias do seu pessoal não docente e não investigador, sem prejuízo de, neste contexto, dever também, conforme n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2016, «promover a convergência dos respetivos regulamentos internos com os princípios subjacentes à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e à legislação especial aplicável às respetivas carreiras». A Universidade Nova de Lisboa pode ainda criar cargos dirigentes próprios, respeitando genericamente, quando apropriado, uma aproximação ao estatuto do pessoal dirigente que vigora nos demais estabelecimentos de ensino superior público, atento o disposto no n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Para tanto, foram aprovados o Regulamento n.º 577/2017 (Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa) e o Regulamento n.º 578/2017 (Regulamento dos dirigentes da Universidade Nova de Lisboa), ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2017.

Com fundamento nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, aprova-se agora o Regulamento de duração do tempo de trabalho da Universidade Nova de Lisboa.

Foi dispensada a audiência pública, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, por motivo de urgência, atenta a necessidade premente de contratar pessoal não docente e não investigador e de nomear e/ou substituir dirigentes.

Foram ouvidas as associações sindicais.

Tendo obtido parecer favorável do Colégio de Diretores e ao abrigo do n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, e no exercício da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio, aprovo o seguinte regulamento.

Regulamento de duração do tempo de trabalho da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define a duração do tempo de trabalho do pessoal não docente e não investigador e dirigente da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados trabalhadores e dirigentes, respetivamente.

2 — O presente regulamento aplica-se:

- a*) Aos trabalhadores com vínculo de emprego público;
- b*) Aos trabalhadores com contrato de trabalho;
- c*) Aos trabalhadores que, embora vinculados a outro organismo, exercam funções na Universidade Nova de Lisboa em regime de mobilidade, de cedência de interesse público ou a qualquer outro título;
- d*) Aos dirigentes com contrato de trabalho.

3 — O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da Universidade Nova de Lisboa, bem como a todas as suas unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Duração semanal do trabalho

1 — A duração média semanal do trabalho é de 35 horas por semana.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser celebrados contratos de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho que prevejam um período normal de trabalho inferior ou superior até ao limite legal de 40 horas por semana.

3 — No caso previsto no número anterior, as remunerações previstas no Anexo III do Regulamento n.º 577/2017, de 31 de outubro (Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa) e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento n.º 578/2017, de 31 de outubro (Regulamento dos dirigentes da Universidade Nova de Lisboa), devem ser reduzidas ou aumentadas, respetivamente, na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

Artigo 3.º

Disposições finais e transitórias

1 — Os regulamentos dos serviços e unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa relativos ao horário de trabalho que careçam de ser adequados ao presente regulamento devem ser revistos no prazo de um mês a contar da data de entrada em vigor deste.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

3 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

24 de abril de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàa*gua.

311303836

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de Retificação n.º 349/2018

Considerando o Aviso n.º 4786/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril, que procede à abertura de procedimento concursal de seleção para a contratação de doutorados/as ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Considerando que os concursos foram abertos pelo referido Aviso para o desempenho das funções realizadas por bolseiros(as) doutorados(as) que cumpram os requisitos de elegibilidade à data de 31 de dezembro de 2017.

Considerando que no lugar 8, identificado no n.º 21.1.8 do Edital, respeitante ao Instituto de História Contemporânea — IHC, existe um lapso na descrição do lugar, face às funções realizadas pelo bolseiro(a) doutorado(a), no âmbito da bolsa com a referência SFRH/BPD/76147/2011.

Considerando que por lapso foi solicitado em sede de candidatura o cumprimento do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, quando os doutoramentos tenham sido conferidos por instituição de ensino estrangeira, quando apenas se queria solicitar tal cumprimento aquando da assinatura dos contratos.

Esta forma e considerando o Aviso n.º 4786/2018, de 11 de abril, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica o mesmo:

1 — No n.º 6 onde se lê:

«Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Ciências Sociais ou Humanidades e/ou detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado a cada um dos lugares a concurso. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.»

deve ler-se

«Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Ciências Sociais ou Humanidades e/ou detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado a cada um dos lugares a concurso.»

2 — No n.º 21.1.8 — lugar 8 onde se lê:

«Este lugar destina-se a desenvolver um plano de atividades de investigação e disseminação de conhecimento *a*) em Arqueologia e História Contemporânea, *b*) com o objetivo de identificar, registar, analisar e interpretar a presença da faiança portuguesa nos antigos territórios ultramarinos portugueses e nos centros produtores que para ali exportaram.

O lugar é aberto nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do RJEC, designadamente tendo em consideração a bolsa com a referência SFRH/BPD/76147/2011.»